



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM nº 18/2018, de 24 de março de 2018

Dispõe sobre o Registro Profissional Provisório.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação pelo Plenário na 56ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 e 24 de março de 2018,

RESOLVE:

Art.1º – O Registro perante os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs é pressuposto indispensável para o exercício da profissão de Museólogo.

Art.2º – O Registro Provisório, com prazo de validade de 12 (doze) meses, será concedido aos que colarem grau - como bacharel, licenciado ou pós-graduado *stricto sensu* em cursos de Museologia reconhecidos, mas que ainda não estejam de posse do diploma fornecido pela respectiva Instituição de Ensino Superior - IES, ou certificado registrado no órgão competente.

§ 1º – Será concedida uma Cédula de Identidade Profissional Provisória na qual constará, em destaque, a condição de PROVISÓRIO.

§ 2º – O número de registro definitivo na Cédula de Identidade Profissional, após apresentação do Diploma, será o mesmo do provisório.

Art.3º – Para a solicitação do Registro PROVISÓRIO, encaminhar Requerimento e Ficha de Registro, disponíveis nos sítios dos COREM's como anexos da Resolução 11/2017, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso expedido pela IES, constando data da colação de grau e comprovante de solicitação de diploma pelo interessado.

II – Histórico Escolar, expedido pela IES.

III – Cédula de identidade, com permanência definitiva (se estrangeiro);

IV – Título de Eleitor, com comprovante da última votação.

V – Certificado de serviço militar.

VI – Cartão do CPF.

VII – Cópia do Comprovante de Residência.

VIII – 03 (três) fotos 2x3 idênticas, recentes e em perfeito estado de conservação, coloridas e com fundo branco e a face ocupando de 70% a 80% da fotografia. Não serão aceitas fotos digitalizadas ou fotocopiadas.

IX – Cópias dos comprovantes de pagamento da anuidade e da taxa de expedição da Carteira de Identidade Profissional Provisória.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 1º – Os documentos aludidos nos itens I a VII devem ser apresentados em cópias autenticadas (se forem enviadas por CORREIO) ou cópias simples acompanhadas dos originais, para autenticação pela Secretaria do COREM.

§ 2º – Durante o prazo de validade do Registro Provisório, o museólogo pagará a(s) anuidades(s) do(s) exercício(s) abrangido(s).

Art.4º – Para a solicitação do Registro Profissional Definitivo o profissional deverá encaminhar cópia do Diploma acadêmico (frente e verso) autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação pela Secretaria do COREM.

§ 1º – Aprovada a documentação complementar pelo COREM, a cédula PROVISÓRIA será imediatamente cancelada.

§ 2º – O COREM fornecerá a nova cédula de identidade profissional mediante o pedido e instruído com o comprovante de pagamento da taxa estabelecida.

Art.5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2018

Rita de Cassia de Mattos.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM2R 0064-1
Presidente COFEM

2